

Parecer nº 16/FEAM/URA CM - CAT/2026

PROCESSO Nº 2090.01.0011231/2025-47

Parecer Único de Compensação Florestal

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 133332941

Processo SLA: 2568/2025

SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento

EMPREENDEDOR:	Rio Manso Mineração Ltda.	CPF/CNPJ:	44.546.981/0001-42
----------------------	---------------------------	------------------	--------------------

EMPREENDIMENTO:	Projeto Tesoureiro	CPF/CNPJ:	44.546.981/0001-42
------------------------	--------------------	------------------	--------------------

MUNICÍPIO:	Ouro Preto	ZONA:	Rural
-------------------	------------	--------------	-------

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Potencial de ocorrência de cavidade muito alto;
- Área prioritária para conservação da biodiversidade com classe especial;
- Supressão de vegetação nativa em áreas prioritárias para conservação, considerada de importância biológica especial;
- Localização prevista em zona de amortecimento definida no plano de manejo do Parque Estadual do Itacolomi;
- Supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas;
- Localização prevista na Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço e Mata Atlântica em zona de amortecimento;
- Localização prevista em área de drenagem a montante de trecho de curso d'água enquadrado em classe especial.

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE:	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-02-03-8	Lavra a Céu Aberto - Minério de ferro	3	2

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:

REGISTRO/ART:

CERN - Consultoria e Empreendimentos de Recursos Naturais Elisa Monteiro MARcos, Biologa	CRBio 44.665/04D - ART nº 202510001000354
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
Eloízio de Souza Brito Filho	16150757
Luísa Cristina Fonseca	14034441
De acordo: Isabel Pires Mascarenhas Ribeiro Coordenadora de Análise Técnica - URA CM	14881126
De acordo: Giovana Randazzo Baroni Coordenadora de Controle Processual - URA CM	13680046



Documento assinado eletronicamente por **Isabel Pires Mascarenhas Ribeiro de Oliveira**, **Servidor(a) Público(a)**, em 13/02/2026, às 11:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eloizio de Souza Brito Filho**, **Servidor Público**, em 13/02/2026, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Giovana Randazzo Baroni**, **Coordenadora**, em 13/02/2026, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luisa Cristina Fonseca**, **Servidor(a) Público(a)**, em 13/02/2026, às 12:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **133331890** e o código CRC **36A8303F**.

PARECER ÚNICO DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL – URA CM**Parecer nº 16/FEAM/URA CM – CAT/2025**

Capa SEI nº 133331890 (processo nº 2090.01.0011231/2025-47)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	SLA: 2568/2025	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
---	--------------------------	---

Tipo de Processo/ Número do Instrumento	(X) Licenciamento Ambiental	Nº do PA 2568/2025	
	(X) Processo de Intervenção Ambiental	AIA nº 2090.01.0001148/2025-09	
Fase do Licenciamento	LP+LI+LO		
Empreendedor	Rio Manso Mineração Ltda.		
CNPJ/CPF	44.546.981/0001-42		
Empreendimento	Projeto Tesoureiro		
Classe	3		
Condicionante nº	Sem condicionante específica		
Localização	Ouro Preto		
Bacia	Rio Doce		
Sub-Bacia	Rio Piranga		
Área Intervinda	Área (ha)	20,0857	
	Bacia	Rio Doce	
	Micro-bacia	Rio Piranga	
	Município	Ouro Preto - MG	
	Fitofisionomia	Floresta Estacional Semidecidual e Campo Rupestre- estágio médio	
Coordenadas	Lat: 7739109.25 m S	Long: 654630.97 m E	DATUM: SIRGAS 2000 - Zona 23 Sul
Área Proposta: Fazenda Água Limpa (mat. 19.072)	Área (ha)	40,1904	
	Bacia	Rio Doce	
	Micro-Bacia	Rio Piranga	
	Município	Ervália - MG	
	Fitofisionomia	Floresta estacional Semidecidual e Campo Rupestre	
Coordenadas	Lat: 7690500 m S	Long: 758000 m E	DATUM: SIRGAS 2000 - Zona 23 Sul
Equipe responsável pela elaboração do PECF	Elisa Monteiro Marcos, Bióloga – CRBio 44.665/04D; Sabrina Marinho de Melo, Bióloga CRBio 76.153/04D; Gustavo Mascarenhas Maciel, Biólogo CRBio 037882/04D.		
	CERN – Consultoria e Empreendimentos de Recursos Naturais, CNPJ 26.026.799/0001-89 – ART nº 20251000100354.		

1. Resumo

O parecer técnico analisou o processo de intervenção ambiental solicitado pela Rio Manso Mineração Ltda. para exploração de minério de ferro em Ouro Preto - MG. A intervenção pretendida consiste na supressão de 20,0857 hectares de vegetação nativa em estágio secundário médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica, justificada para a implantação do Projeto Tesoureiro.

Os estudos ambientais apresentados (EIA/RIMA) caracterizaram a área afetada, que inclui diferentes fitofisionomias, e avaliaram os impactos sobre flora, fauna e recursos hídricos. Foram identificadas espécies endêmicas e algumas ameaçadas de extinção, reforçando a importância da adoção de medidas compensatórias. Apesar da sensibilidade ambiental da área, o processo foi conduzido respeitando os critérios locais previstos em lei.

Como medida de compensação florestal, a empresa propôs a destinação de 40,1904 hectares em área contínua, localizada na Fazenda Água Limpa, em Ervália/MG, inserida no Parque Estadual Serra do Brigadeiro. Essa área equivale ao dobro da vegetação que será suprimida, atendendo à exigência legal de compensação em proporção 2:1, na modalidade estabelecida no inciso II do Art. 49 do Decreto Estadual nº 47.749/2019. A proposta foi considerada adequada por contemplar vegetação de relevância ecológica e por estar localizada dentro de Unidade de Conservação, o que garante maior efetividade ambiental.

Por fim, o parecer concluiu que a proposta da Rio Manso Mineração Ltda. atende às exigências legais e técnicas e representa um ganho ambiental, visto que fortalece a proteção da biodiversidade e reduz efeitos de fragmentação. Dessa forma, a URA-CM sugere o deferimento da proposta de compensação em tela, devendo ser celebrado Termo de Compensação por intervenção no bioma Mata Atlântica para assegurar a execução da compensação. O cumprimento das condicionantes eventualmente estabelecidas no Parecer de concessão da licença ambiental permanece obrigatório, bem como se ressalta responsabilidade técnica e jurídica da empresa sobre os estudos e medidas apresentadas.

2. Introdução e Contextualização

A Rio Manso Mineração Ltda. é responsável pela implantação do Projeto Tesoureiro e pretende realizar a exploração de minério de ferro em lavra a céu aberto, localizada na Fazenda Tesoureiro e Fazenda do Manso 2, no município de Ouro Preto/MG. A coordenação técnica do projeto ficou a cargo da empresa CERN – Consultoria e Empreendimentos de Recursos Naturais.

O clima local é do tipo temperado chuvoso e quente (Cwa), com verões chuvosos e inverno seco com médias de temperatura entre 16,5°C e 23,7°C em pelo menos um mês do ano. A geologia local é marcada por litologias típicas do Quadrilátero Ferrífero com ocorrência de Neossolos litólicos (litossolo) e Latossolos ferríferos predominantes. A ADA está localizada na bacia do Rio Doce.

Segundo o Estudo de Impacto Ambiental – EIA, e respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA apresentado pela empresa, a intervenção ambiental tem como objetivo a implantação de lavra a céu aberto para exploração de minério de ferro.

Conforme apresentado no EIA (2025), a área total afetada pela intervenção ambiental abrange 22,0731 hectares, porém, para fins de compensação por intervenção no Bioma Mata atlântica em estágio secundário médio de regeneração, a área total abrange 20,0857 hectares, como pode ser observado na Tabela 1 e Figura 1

A supressão seguirá três etapas: demarcação topográfica, limpeza e derrubada de árvores, além do processamento do material lenhoso.

Tabela 1 – Caracterização da fitofisionomia, estágio e área de intervenção.

Fitofisionomia	Estágio	Área (ha)
FESD-M densa	Médio	5,1665
FESD-M rala	Médio	12,8613
Campo rupestre	Médio	2,0579
Área antropizada	-	1,9874
Total geral	-	22,0731
Total estágio médio		20,0857

Em que: FESD-M = floresta estacional semidecidual em estágio secundário médio de regeneração.

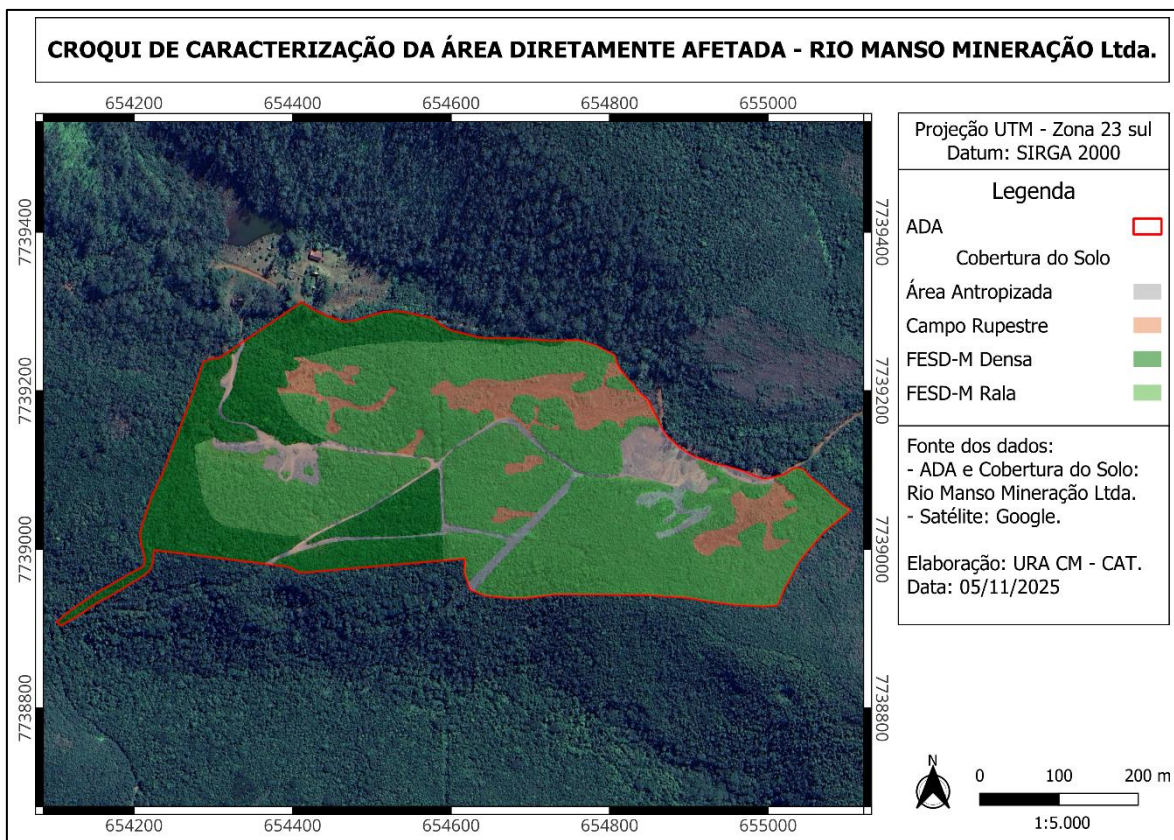


Figura 1 - Croqui de caracterização da ADA do empreendimento.

Esse parecer tem como objetivo analisar a proposta de compensação florestal relativa à supressão pretendida em vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica em estágio secundário médio de regeneração para extração de minério de ferro em lavra a céu aberto (Projeto Tesoureiro).

3. Localização Do Empreendimento

O empreendimento está localizado na Fazenda Tesoureiro e Fazenda Manso II, zona rural do município de Ouro Preto– MG.

- Imóvel: Fazenda Tesoureiro (mat. 20.814 – 154,7939 ha). Proprietário – Rio Manso Mineração Ltda.
- Imóvel: Fazenda Manso II (mat. 10.284 – 648,2929 ha). Proprietário – Anglo América Minério de Ferro Brasil S.A.

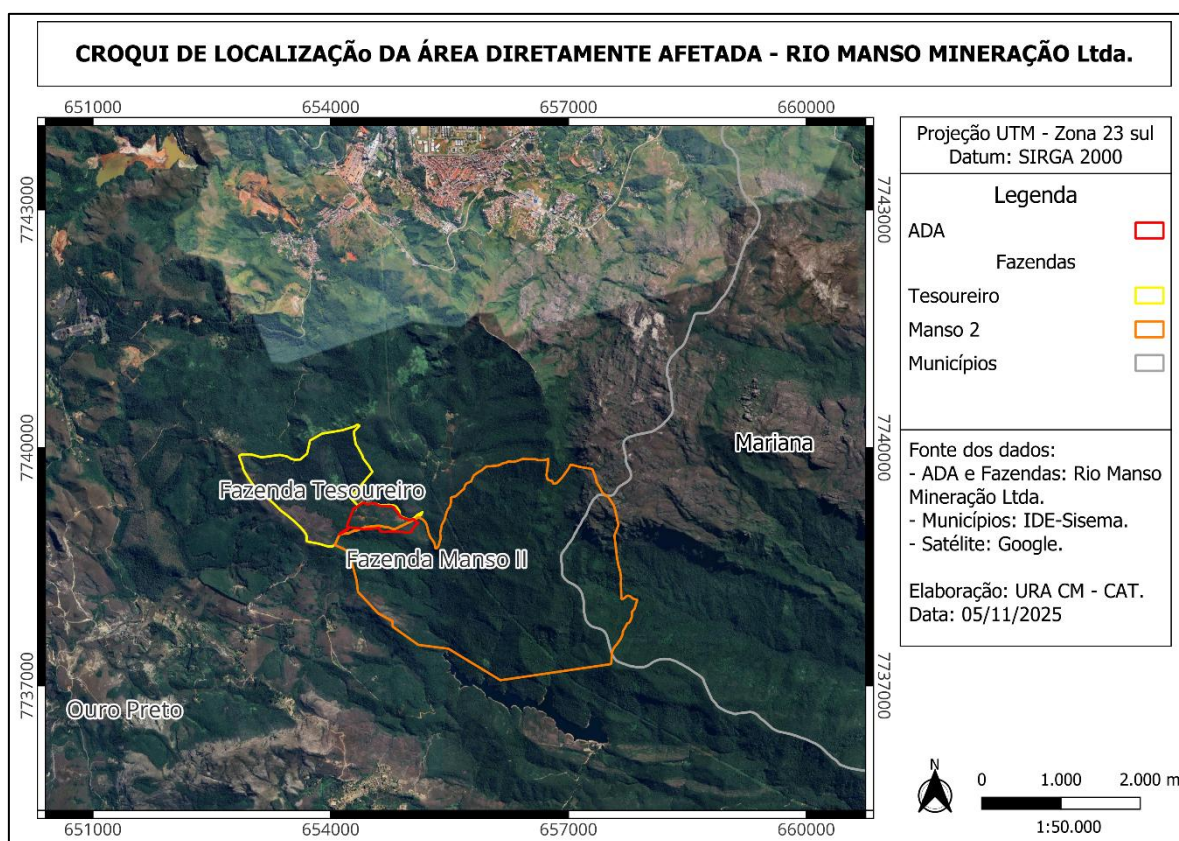


Figura 2 - Croqui de localização do empreendimento.

4. Meio Biótico da Área do Empreendimento

4.1 Flora

Conforme informações do EIA (2025), o mapeamento do uso e ocupação do solo das áreas do empreendimento foi realizado a partir de visita em campo, utilizando-se de aparelhos manuais de GPS (*Global Positioning System*), durante os trabalhos de campo voltados para o inventário florestal, as classes de usos do solo foram registradas e classificadas em Floresta Estacional Semidecidual - FESD, Campo Rupestre e área antropizada.

Metodologia utilizada no Inventário Florestal

Segundo informado pela empresa, a metodologia de amostragem utilizada para espécies arbóreas foi a Amostragem Casual Estratificada – ACE para o fragmento de vegetação nativa. Foram alocadas 38 parcelas circulares em campo com 6,90 metros de raio (150 m²). O fragmento foi dividido em dois estratos, sendo o estrato 1 denominado de Floresta Estacional Semidecidual

Rala (FESD-M rala) e, estrato 2 denominado de Floresta Estacional Semidecidual Densa (FESD-M densa), ambos em estágio médio de regeneração.

Durante vistoria técnica realizada no empreendimento nos dias 28 e 29 de outubro de 2025, foram identificados indivíduos arbóreos em áreas antropizadas e em trechos de Campo Rupestre que não haviam sido contemplados no levantamento florístico apresentado. Em razão dessa constatação, foi emitido pedido de informação complementar, solicitando a realização do levantamento das espécies arbóreas nesses ambientes. Em atendimento à solicitação, o empreendedor procedeu ao levantamento por meio de censo florestal, no qual todos os indivíduos arbóreos que atenderam ao critério de inclusão estabelecido foram devidamente mensurados.

Assim sendo, foram mensurados todos os indivíduos dentro das parcelas e no censo florestal, cuja circunferência a altura do peito (CAP), tomada a 1,30 m do solo, fosse maior ou igual a 15,80 cm e estes foram devidamente identificados com plaquetas em ordem numérica.

Os parâmetros dendrométricos mensurados em campo necessário para os cálculos foram:

- a) Altura total (Ht): tomada das alturas totais de cada árvore, obtido por meio de trena a laser;
- b) Circunferência: circunferência à altura do peito (CAP) mensurada a 1,30 m do solo, obtido por meio de fita métrica, em indivíduos de CAP acima de 15,80 cm,
- c) Equação de volume: a estimativa do rendimento lenhoso da parte aérea das fisionomias requeridas para o projeto foi realizada por meio de uma equação para mata secundária, proposto pelo CETEC (1995) (Tabela 2):

Tabela 2 - Equações utilizadas na análise volumétrica da parte aérea dos indivíduos contemplados no inventário florestal.

Grupo	Equação de volume
FESD	$VTcc = 0,00007423 * DAP^{1,707348} * HT^{1,16873}$
Campo Rupestre	$VTcc = 0,000020752 * DAP^{1,915269} * HT^{0,351808}$

Em que: FESD = Floresta Estacional Semidecidual.

Para os indivíduos não arbóreos, os quais fazem parte do sub-bosque dos pequenos fragmentos de Floresta Estacional Semidecidual - FESD e Campo Rupestre, o registro das espécies arbustivas, herbáceas, epífitas, entre outras formas de vida não arbóreas foi realizado por meio de Avaliação Ecológica Rápida (AER).

Resultado do Inventário Florestal

Floresta Estacional Semidecidual Rala em estágio médio (estrato 1) – 12,8613 hectares

Indivíduos Arbóreos

Conforme o EIA (2025), foram registrados 780 indivíduos vivos e 74 mortos na área de Floresta Estacional Semidecidual rala em estágio médio de regeneração (estrato 1). Foram identificadas 71 espécies. Das espécies registradas, três foram identificadas apenas a nível de gênero e duas a nível de família. O DAP médio e altura média destes indivíduos foi de 7,8 cm e 6,5 m respectivamente.

No que diz respeito às famílias, observou-se que os indivíduos estavam distribuídos em 29 famílias. Desse modo, o destaque foi para Myrtaceae (N= 295), Lauraceae (N= 62) e Asteraceae (N=56) em relação ao número de indivíduos. A família com maior número de espécies foi Myrtaceae (S=11), seguida de Lauraceae (S=5) e Asteraceae (S=4). Observou-se que Asteraceae e Myrtaceae sobressaíram tanto em relação ao número de indivíduos quanto o de espécies e com isso inferiu-se que eram famílias importantes nesta área.

Entre as espécies registradas duas constam na lista de espécies ameaçadas de extinção, de acordo com a Portaria MMA nº 148/2022, *Dalbergia nigra* (Jacarandá-da-bahia) e *Euplassa rufa* (Carvalho-da-serra). Ambas classificadas como ameaçadas na categoria “VULNERÁVEL”. Foi ainda registrada uma espécie imune de corte, *Handroanthus chrysotrichus* (ipê-amarelo-peludo), de acordo com a Lei Estadual nº 20.308, de 27 de julho de 2012.



Figura 3 - Imagem da área de Floresta Estacional Semidecidual Rala em estágio médio de regeneração (estrato 1). Fonte: EIA, 2025.

Vegetação Arbustiva e Arbórea Regenerante

Conforme descrito no EIA (2025), o sub-bosque, de forma geral, é denso, assim como na FESD M – estrato maior, com representantes das matrizes arbóreas que ali se encontram como também de espécies herbáceas-arbustivas pertencentes àquelas exclusivas de ambientes mais sombreados são de alta diversidade, variando sua densidade de sítios em sítios, estas sendo representadas principalmente por espécies das famílias Arecaceae (*Geonoma schottiana*), Apiaceae (*Eryngium sp.*), Iridaceae (*Neomarica caerulea*), Commelinaceae (*Commelina diffusa*), Araceae (*Anthurium minnarum*), Cyperaceae (*Cyperus sp.* e *Scleria sp.*), Poaceae (*Merostachys sp.*, *Paradiolyra sp.* e *Panicum sp.*), Rubiaceae (*Psychotria sp.* e *Spermacocce sp.* *Palicourea marcgravii*), Solanaceae (*Solanum sp.*), Melastomataceae (*Leandra sp.* e *Miconia sp.*) Orchidaceae, Bromeliaceae.

Floresta Estacional Semidecidual Densa em estágio médio (estrato 2) – 5,1665 hectares

Indivíduos Arbóreos

Foram registrados 536 indivíduos vivos e 45 mortos na área de Floresta Estacional Semidecidual densa em estágio médio de regeneração (estrato 2). Foram identificadas 89 espécies. Das espécies registradas, seis foram identificadas apenas a nível de gênero e três não foram identificadas. O DAP médio e altura média destes indivíduos foi de 9,5 cm e 7,7 m respectivamente.

Foram registradas 36 famílias neste ambiente, as famílias mais representativas em relação a quantidade de indivíduos nesta área foram Myrtaceae (N= 198), Fabaceae (N=44) e Lauraceae (N=40), as famílias que apresentaram o maior número de espécies foram Myrtaceae (S=15), Fabaceae (S=9) e Lauraceae (S=6).

Entre as espécies registradas duas constam na lista de espécies ameaçadas de extinção, de acordo com a Portaria MMA nº 148/2022, *Cedrela fissilis* (Cedro) e *Euplassa rufa* (Carvalho-da-serra). Ambas classificadas como ameaçada na categoria “VULNERÁVEL”. Foi ainda registrada uma espécie imune de corte, *Handroanthus chrysotrichus* (ipê-amarelo-peludo), de acordo com a Lei Estadual nº 20.308, de 27 de julho de 2012.



Figura 4 - Imagem da área de Floresta Estacional Semidecidual Densa em estágio médio de regeneração (estrato 2). Fonte: EIA, 2025.

Vegetação Arbustiva e Arbórea Regenerante

Conforme descrito no EIA (2025), o sub-bosque, de forma geral, é denso, com representantes das matrizes arbóreas que ali se encontram como também de espécies herbáceas-arbustivas pertencentes àquelas exclusivas de ambientes mais sombreados são de alta diversidade, variando sua densidade de sítios em sítios, estas sendo representadas principalmente por espécies das famílias Iridaceae (*Neomarica caerulea*), Pteridaceae (*Adiantum subcordatum*), Acanthaceae (*Ruellia* sp.), Commelinaceae (*Commelina diffusa*), Araceae (*Anthurium minnarum*), Cyperaceae (*Cyperus* sp. e *Scleria* sp.), Piperaceae (*Piper arboreum*, *P. aduncum* e *Piper umbellatum*), Poaceae (*Merostachys* sp, *Paradiolyra* sp. e *Panicum* sp.), Rubiaceae (*Psychotria* sp. e *Spermacocce* sp. *Palicourea marcgravii*), Solanaceae (*Solanum* sp.), Melastomataceae (*Leandra* sp. e *Miconia* sp.) Orchidaceae, Bromeliaceae.

Campo Rupestre Ferruginoso – 2,0579 hectares

Indivíduos Arbóreos

Foram registrados 123 indivíduos arbóreos, distribuídos em 18 espécies. O DAP médio e altura média destes indivíduos foi de 7,00 cm e 4,03 m respectivamente.

Foram registradas 11 famílias botânicas neste ambiente. As famílias que apresentaram maior número de indivíduos foram: Asteraceae (54), Myrtaceae (36), Sapindaceae (8) e Clethraceae (5).

Neste ambiente não foram registradas espécies ameaçadas de extinção ou imunes de corte.

Vegetação Arbustiva e Arbórea Regenerante

Foram registradas um total de 24 espécies botânicas distintas. Das espécies registradas 6 foram identificadas até o nível de gênero e todas as demais tiveram a sua identificação completa, sendo identificadas até o seu epíteto específico.

Dentre as espécies registradas, aquelas que apresentaram maior representatividade em número de indivíduos mensurados foram: *Vellozia graminea* (218), *Andropogon virgatus* (136), *Bulbostylis scabra* (83), *Melinis minutiflora* (27) e *Cuphea hyssopoides* (26).

4.2 Fauna

O diagnóstico da fauna terrestre abrange os grupos da herpetofauna, mastofauna terrestre e avifauna com base em dados primários coletados em 2023 e secundários da literatura regional, o diagnóstico para entomofauna e mastofauna voadora, foi realizado apenas a partir de dados da literatural regional.

Ictiofauna

Foram registrados 161 indivíduos de cinco espécies em três ordens. As famílias Cichlidae e Trichomycteridae tiveram maior representatividade. Não foram observadas espécies ameaçadas, mas uma espécie exótica (*O. niloticus*). Dados

secundários indicam até 93 espécies potenciais, com algumas sob risco de extinção.

Herpetofauna

Foram registradas 19 espécies, sendo 17 anfíbios e 2 répteis, com forte presença de espécies endêmicas e uma espécie ameaçada (*Bokermannohyla martinsi*). Espécies bioindicadoras somaram 53% da riqueza. Dados secundários indicam até 183 táxons potenciais, incluindo espécies ameaçadas em níveis estadual, federal e global.

Avifauna

Foram registradas 118 espécies distribuídas em 17 ordens, com forte presença de espécies florestais e 26 endêmicas. Não foram registradas espécies ameaçadas. Há 37 espécies migratórias e diversas com valor econômico. Dados secundários indicam até 469 espécies potenciais, incluindo um número significativo de táxons endêmicos e ameaçados.

Mastofauna Terrestre

Foram registradas sete espécies, incluindo generalistas e espécies sensíveis como jaguatirica e veado-catingueiro. A jaguatirica é considerada vulnerável no estado. Seis espécies possuem valor econômico e duas são bioindicadoras. Algumas apresentam relevância epidemiológica.

Entomofauna

O levantamento da entomofauna de potencial ocorrência na área do empreendimento foi direcionado aos grupos de Dípteros (Psychodidae e Culidae) e Apifauna (abelhas).

O levantamento de dípteros identificou 86 espécies distribuídas nas duas ordens de interesse, com potencial ocorrência na área do empreendimento. Dentre as espécies levantadas, uma é considerada exótica, sendo a espécie *Aedes albopictus*. Com relação a espécies de importância médica/epidemiológica, foram levantadas quatro espécies de potencial ocorrência, sendo as espécies

Aedes albopictus, *Anopheles* spp., *Haemagogus leucocelaenus* e *Phlebotomini* spp.

Mastofauna Voadora

Através da consulta bibliográfica para a região do empreendimento, foram registradas 30 espécies, distribuídas em quatro famílias de potencial ocorrência. Não foram registradas espécies ameaçadas de extinção e/ou endêmicas. Com relação a espécies de importância médica/epidemiológica, foram levantadas duas espécies, sendo *Desmodus rotundus* e *Diphylla ecaudata*.

5. Unidade de Conservação

A área do empreendimento (ADA) encontra-se fora de quaisquer unidade de conservação, seja a nível federal, estadual e/ou municipal, porém, encontra-se em Zona de Amortecimento de Proteção Integral definida em Plano de Manejo do Parque Estadual do Itacolomi (Figura 5).

Nesse contexto, por meio do processo SEI nº 2090.01.0007330/2025-32, foi solicitada a manifestação do órgão gestor do parque com vistas à emissão da Autorização de Licenciamento Ambiental (ALA). A referida manifestação encontra-se em análise pelo órgão gestor, que solicitou informações complementares ao empreendedor.

Ressalta-se, ainda, que a licença ambiental somente será emitida após a emissão de parecer favorável pelo gestor do Parque Estadual do Itacolomi.

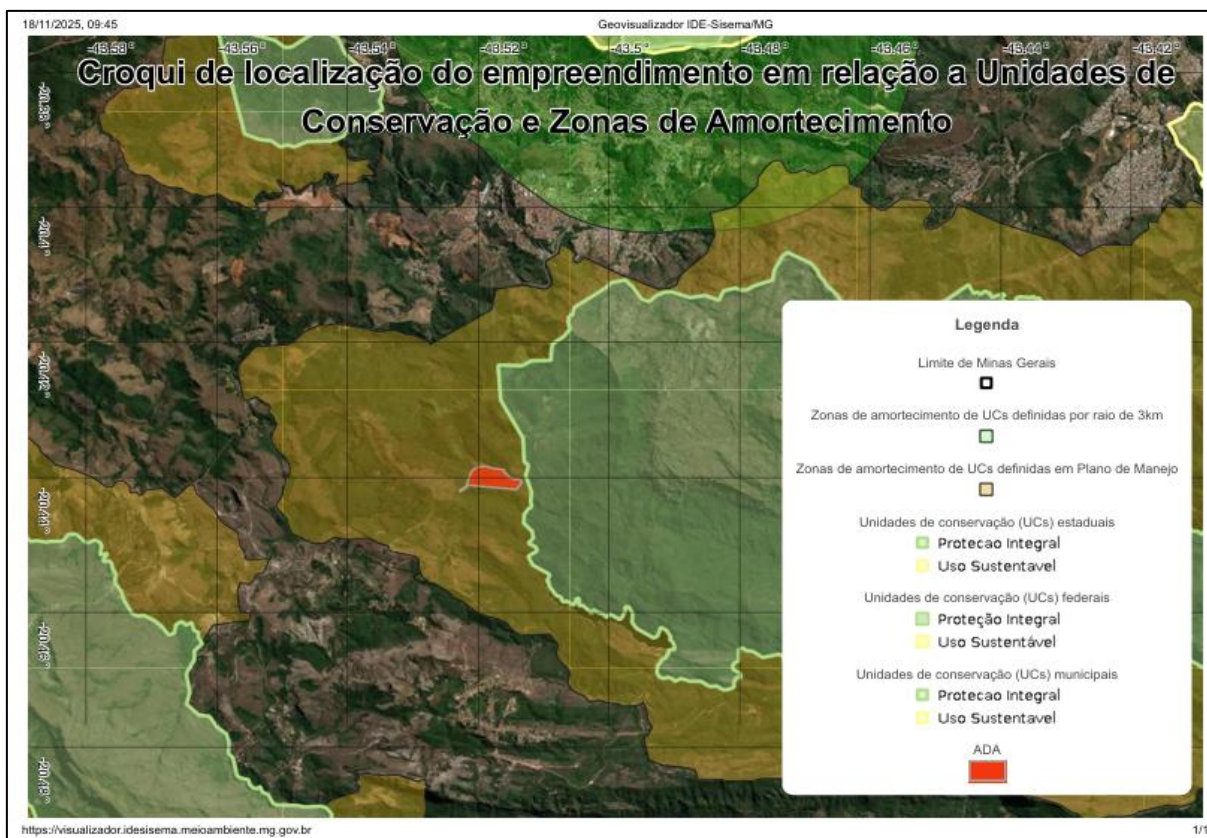


Figura 5 - Localização do empreendimento em relação a Unidades de Conservação mais próximas e Zonas de Amortecimento. Fonte: IDE-Sisema, 2025.

6. Proposta de Compensação

A área de compensação proposta pela empresa Rio Manso Mineração Ltda. está disposta em uma área contígua de 40,1904 hectares, localizada nos domínios do Bioma Mata Atlântica, com fitofisionomias de Campo Rupestre e Floresta Estacional Semidecidual - FESD.

A área de compensação encontra-se situada no imóvel rural de propriedade de Renato Neves Feio, denominada Fazenda Água Limpa (matrícula 19.072), a propriedade está localizada dentro do Parque Estadual Serra do Brigadeiro, tanto a Fazenda como o Parque encontram-se inseridos na bacia hidrográfica do Rio Doce.

É importante destacar que todo o trâmite processual de regularização, desmembramento da gleba proposta para doação, registro da escritura em

cartório e doação da área à União, será realizado após aprovação deste parecer junto a CPB.

Tabela 3 - Resumo da área de compensação.

Processo COPAM	Artigo	Área passível (ha)	Área para compensar (ha)	Imóvel	Município	Observação
2568/2025	49, Decreto 47.749/2019	20,0857	40,1904	Fazenda Água Limpa (mat. 19.072)	Ervália - MG	Destinação de área no interior do Parque Estadual Serra do Brigadeiro

Ressalta-se que o Empreendedor possui declaração (Doc. SEI nº 106573326) do órgão gestor do Parque Estadual Serra do Brigadeiro, onde declara que a propriedade supracitada se encontra dentro da Unidade de Conservação e a área proposta é passível de regularização fundiária.



Figura 6 - Localização da área de compensação proposta pelo empreendedor.
Fonte: PECF, 2025.

6.1 Critério Técnico e Legal

A proposta de compensação florestal ora apresentada, foi embasada pelos princípios legais dos Artigos 17 e 32 da Lei Federal 11.428/2006 e pelo art. 26 do Decreto Federal nº 6.660/2006, bem como os critérios estabelecidos pela Instrução de Serviço Conjunta SEMAD/IEF nº 02/2017, e Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019.

A proposta para a compensação florestal apresentada no PECF (SEI nº 106573313) referente a pretensão de supressão de vegetação em estágio médio de regeneração, numa área de Floresta Estacional Semidecidual, diz respeito a conservação através da regularização fundiária com doação ao poder público de área dentro de Unidade de Conservação na proporção de 2:1.

A compensação florestal apresentada tem como fundamento a necessidade de supressão de vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica em estágio médio, e objetiva atender ao artigo 49, do Decreto Estadual nº 47.749/2019 e, conseqüentemente, aos artigos 17 e 32 da Lei Federal nº 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica).

A Lei Federal nº 11.428/2006, no seu artigo 2º, considera integrantes do Bioma Mata Atlântica, com as respectivas delimitações estabelecidas em mapa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, conforme regulamento, as formações florestais nativas e ecossistemas associados: Floresta Ombrófila Densa; Floresta Ombrófila Mista, também denominada de Mata de Araucárias; Floresta Ombrófila Aberta; Floresta Estacional Semidecidual; e Floresta Estacional Decidual, bem como os manguezais, as vegetações de restingas, campos de altitude, brejos interioranos e encraves florestais do Nordeste.

Destaca-se que de forma complementar, o Decreto Federal 6.660/2008, que regulamenta dispositivos da Lei nº 11.428/2006, incluiu entre os ecossistemas sujeitos ao regime da Lei da Mata Atlântica a Floresta Estacional Decidual, áreas de estepe, savana e savana- estépica e vegetação nativa das ilhas costeiras e oceânicas. Com relação ao estabelecimento do quantitativo de área a ser compensado, o artigo 49 do Decreto Estadual 47.749/2019 determina que, para

fins de cumprimento do disposto no art. 17 e no inciso II do art. 32 da Lei Federal nº 11.428, de 2006, o empreendedor deverá respeitar a proporção estabelecida no art. 48 deste mesmo Decreto.

Ademais, durante a proposta para compensação ambiental a empresa opta por atender ao inciso II: *“destinar ao Poder Público, área no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, inserida nos limites geográficos do bioma Mata Atlântica, independente de possuir as mesmas características ecológicas, desde que localizada na mesma bacia hidrográfica de rio federal, no Estado de Minas Gerais e, sempre que possível, na mesma sub-bacia hidrográfica, observando-se, ainda, a obrigatoriedade da área possuir vegetação nativa característica do Bioma Mata Atlântica, independentemente de seu estágio de regeneração.”*

Quando for escolhido o inciso II, alguns critérios devem ser seguidos como localização da área proposta na mesma bacia hidrográfica de rio federal, no Estado de Minas Gerais e, sempre que possível, na mesma sub-bacia hidrográfica, observando-se, ainda, a obrigatoriedade da cobertura vegetal nativa pertencer ao Bioma Mata Atlântica, independentemente de seu estágio de regeneração.

Conforme apresentado no Projeto Executivo de Compensação Florestal - PECF, a forma de compensação ambiental em relação ao art. 17 e 32 da Lei 11.428/2006, a área de intervenção passível de compensação por intervenção no Bioma Mata Atlântica é de 20,0857 hectares, sendo proposto para compensação 40,1904 hectares (proporção 2:1), na modalidade estabelecido no inciso II do Art. 49 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

7. Cadastro Ambiental Rural (SICAR)

A área do Projeto Tesoureiro está localizada no interior de duas propriedades rurais distintas, denominadas Fazenda Tesoureiro (matrícula 20.814) e Fazenda Manso II (matrícula 10.824).

A Fazenda Tesoureiro possui registro CAR nº MG-3146107-01E8.125A.641F.43BF.B1E5.498B.92DF.2F4F, no município de Ouro

Preto/MG. Conforme o recibo de inscrição, a propriedade possui 154,6903 hectares de área total, 56 hectares de Reserva Legal averbada na matrícula e 6,88 hectares de Reserva Legal de outras propriedades.

A Fazenda Manso II possui registro CAR nº MG-3146107-8AB3.83F1.5239.474F.8A7B.C48F.72B9.FB4B, no município de Ouro Preto/MG. Conforme o recibo de inscrição, a propriedade possui 648,2929 hectares de área total e 139,4873 hectares de Reserva Legal proposta no CAR.

Vale ressaltar que o CAR da Fazenda Tesoureiro e Fazenda Manso II estão aguardando a análise pela equipe técnica do Instituto Estadual de Florestas – IEF.

Embora a Reserva Legal da propriedade Fazenda Manso II apresente sobreposição com Áreas de Preservação Permanente (APP), o percentual de Reserva Legal proposto permanece superior ao mínimo exigido pela legislação vigente. A área total de Reserva Legal proposta corresponde a 139,4873 hectares, dos quais 7,70 hectares são caracterizados como APP. Assim, a área efetiva de Reserva Legal perfaz 131,78 hectares, equivalente a 20,33% da área total da propriedade.

A figura a seguir apresenta o croqui de localização da Reserva Legal.

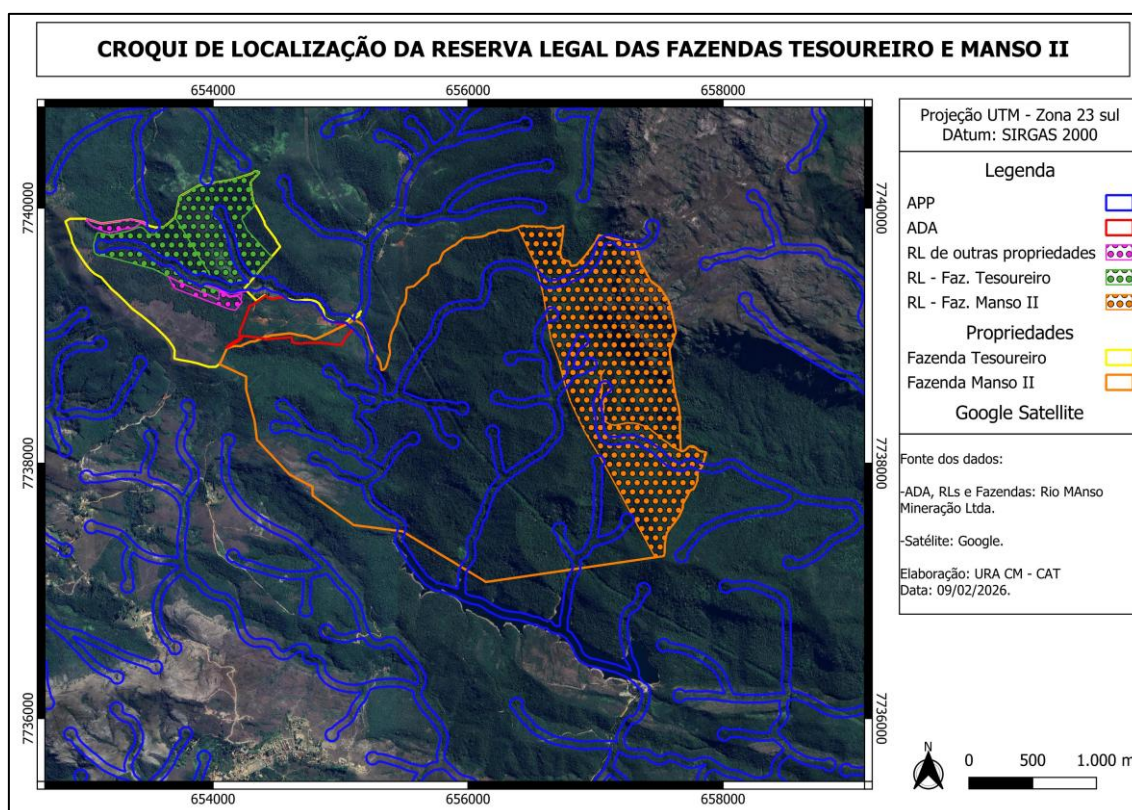


Figura 7 - Localização da Reserva Legal das propriedades Fazenda Tesoureiro e Manso II.

8. Controle processual

O controle processual no processo de licenciamento ambiental constitui importante instrumento para viabilizar a Política Nacional do Meio Ambiente, nos termos da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, visando assegurar o desenvolvimento socioeconômico aliado à efetiva preservação e recuperação da qualidade ambiental e do equilíbrio ecológico, em estrita observância às normas federais e estaduais de proteção ao meio ambiente.

Nesse sentido, o presente parecer visa analisar pedido formalizado pelo empreendedor Rio Manso Mineração Ltda., no âmbito do Processo SLA nº 2568/2025, referente à proposta de compensação florestal por supressão de vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica em estágio secundário médio de regeneração, decorrente da implantação do Projeto Tesoureiro, localizado no município de Ouro Preto/MG, em processo de licenciamento ambiental LP + LI + LO, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.

O processo encontra-se devidamente formalizado e instruído com os estudos e documentos exigidos pela Portaria IEF nº 30, de 03 de fevereiro de 2015, sendo legítima a sua análise do mérito.

8.1 Competência para análise e julgamento

O Decreto Estadual nº 47.749/2019 dispõe em seu artigo 47 que a competência para análise da compensação pelo corte ou supressão de vegetação primária ou secundária em estágio médio ou avançado de regeneração no Bioma Mata Atlântica é do órgão ambiental responsável pela análise do processo de intervenção ambiental.

Por sua vez, o Decreto Estadual nº 48.707/2023, art. 22, inciso I, dispõe que compete à FEAM analisar e acompanhar, por meio das Unidades Regionais de Regularização Ambiental – URA's, os processos de licenciamento ambiental e atos demais atos vinculados.

No que tange ao julgamento, o Decreto Estadual nº 46.953/2016, estabelece que o Conselho de Política Ambiental – COPAM tem competência para decidir, por meio de suas câmaras técnicas, sobre processo de intervenção ambiental vinculado à licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades de competência da respectiva Câmara Técnica, bem como suas respectivas compensações. (Art. 3º, XVII)

O referido Decreto regulamenta o funcionamento, composição e competências das Câmaras Técnicas Especializadas e estabelece, em seu art. 13, inciso XIV, que compete à Câmara de Proteção à Biodiversidade e de Áreas Protegidas – CPB aprovar a compensação ambiental de que trata a Lei Federal nº 11.428/2006, referente aos processos de intervenção ambiental em que a compensação for destinada à Unidade de Conservação Estadual de domínio público.

No caso em análise, o empreendedor apresentou Projeto Executivo de Compensação Florestal – PCEF por intervenção em Mata Atlântica (id 106573313), propondo, com base no art. 49, inciso II, do Decreto Estadual 47.749/2019: destinação, mediante doação ao Poder Público, de áreas

localizadas no interior de unidade de conservação de domínio público, pendentes de regularização fundiária.

8.2 Documentação apresentada

A Portaria IEF nº 30, de 03 de fevereiro de 2015, bem como o TERMO DE REFERÊNCIA para elaboração do PROJETO EXECUTIVO DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL, exige que o empreendedor apresente os seguintes documentos: I – Documentos que identifiquem o empreendedor ou requerente; II – Procuração específica, com indicação do nome e da qualificação do responsável pela assinatura do Termo de Compromisso de Compensação Florestal – TCCF, acompanhada de cópia dos documentos pessoais que identifiquem o procurador (RG/CPF/comprovante de endereço); III – Documentos que identifiquem o empreendimento e a área de supressão; IV – Projeto executivo de Compensação Florestal – PEC.

Consta no Sistema SEI processo nº 2090.01.0001148/2025-09 que o empreendedor apresentou os seguintes documentos:

A) Documentos que identifiquem o empreendedor:

Cartão CNPJ do empreendedor (106573191);

1ª Alteração de Contrato Social (106573195);

Comprovante de endereço (106573198).

B) Procuração: procuração para a representante Mariana Gomide Pereira (id 106573203).

C) Documentos que identifiquem o empreendimento e a área de supressão e Projeto executivo de Compensação Florestal – PEC: consta o requerimento para formalização de proposta de compensação ambiental (106573188) e o projeto executivo de compensação florestal – PECF (id 106573313).

Em conformidade com o inciso II do art. 2º da Portaria IEF nº 30/15, o empreendedor apresentou como proposta de compensação ambiental a doação

ao poder público de área localizada no interior de Unidades de Conservação, pendente de regularização fundiária.

Registra-se que a área proposta para compensação florestal corresponde ao imóvel rural denominado Fazenda Água Limpa, localizado no município de Ervália/MG, de propriedade de Renato Neves Feio.

Conforme certidão de inteiro teor apresentada pelo empreendedor, verifica-se que **a matrícula nº 4.655 foi objeto de retificação de área em 03/09/2024, ocasião em que houve seu encerramento e a abertura da nova matrícula nº 19.072, passando esta a representar a situação registral atual do imóvel.**

Assim, a matrícula nº 4.655 corresponde ao registro originário do imóvel, enquanto a matrícula nº 19.072 reflete a atualização decorrente da retificação registral, tratando-se do mesmo imóvel.

Nesse sentido, foram apresentados os seguintes documentos exigidos para a compensação ambiental:

- Certidão atualizada de inteiro teor de imóvel matrícula nº 19.072 (antigo 4.655), denominado Fazenda Água Limpa, localizado no Município de Ervália/MG, registrada perante o cartório de registro de imóveis competente a ser doado como forma de compensação florestal por supressão do bioma Mata Atlântica (id 108237459).
- Certificado de Cadastro do Imóvel Rural perante o INCRA – CCIR - Fazenda Água Limpa, matrícula nº 19072 (106573318);
- Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR (106573317);
- Prova de quitação do Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR (Fazenda Água Limpa) correspondente aos últimos cinco exercícios financeiros (106573319).
- Certidão de ônus reais (id 106573320)
- Certidão de ações reais e reipersecutórias (id 106573321)

- Certidão Negativa de Débitos de Tributos Federais e Dívida Ativa da União de Imóvel Rural - Fazenda Vargem Grande (id 106573322).
- Declaração da Unidade de Conservação emitida por seu gerente atestando que a área a ser doada (Fazenda Água Limpa, matrícula nº 19.072) se localiza no interior do Parque Estadual Serra do Brigadeiro (106573325 e 106573326).

8.3 Proposta de compensação

A proposta de compensação florestal apresentada pelo empreendedor visa atender à supressão de 20,0857 hectares de vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica em estágio secundário médio de regeneração, sendo proposta a compensação na proporção de 2:1, totalizando 40,1904 hectares, nos termos do art. 49, inciso II, do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

A modalidade escolhida consiste na destinação de área ao Poder Público, localizada no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, qual seja, área situada na Fazenda Água Limpa (matrícula nº 19.072), no município de Ervália/MG, inserida no Parque Estadual Serra do Brigadeiro, na bacia hidrográfica do Rio Doce.

Conforme consignado no Parecer Único, a área proposta atende aos critérios locacionais, encontrando-se:

- no interior de Unidade de Conservação de Proteção Integral;
- inserida no Bioma Mata Atlântica;
- localizada no Estado de Minas Gerais;
- em bacia hidrográfica de rio federal.

8.4 Considerações finais

Conclui-se, portanto, que a proposta apresentada pelo empreendedor observou a legislação vigente, tendo, por isso, condições de ser aprovada pelo órgão ambiental competente.

Destacamos que, de acordo com a Instrução de Serviço nº 02/2017, no caso previsto no inciso II, art. 26 do Decreto nº 6.660/2008 (doação de área pendente de regularização fundiária em unidade de conservação de domínio público) após aprovação da proposta pela CPB, o empreendedor deverá:

- Adquirir as áreas propostas para a compensação, conforme declaração de promessa de compra e venda de imóvel apresentada pelo empreendedor no processo (id 44808431) e proceder à doação ao Poder Público, mediante registro da Escritura Pública de Doação perante o Cartório de Registro de Imóveis Competente.
- No caso de cumprimento da compensação em propriedade de terceiros, o Termo de Compromisso de Compensação Florestal – TCCF deverá ser assinado, junto ao IEF, pelo empreendedor e o proprietário da área, de forma a garantir a responsabilidade solidária desses últimos pela conservação da mesma.

9. Conclusão

Ante o exposto, a proposta apresentada pelo empreendedor Rio Manso Mineração Ltda. observou a legislação vigente, tendo, por isso, condições de ser deliberada pelo órgão ambiental responsável.

A área proposta de compensação florestal apresentada pela Rio Manso Mineração Ltda. no PECF (doc. SEI nº 106573313) foi considerada satisfatória. Trata-se de 40,1904 hectares, totalizando o dobro da área pretendida para suprimir (20,0857 hectares), localizada em propriedade dentro de Unidade de Conservação. Do ponto de vista ecológico, pode ser considerado um ganho ambiental, visto que a área compensada está dentro do Parque Estadual Serra do Brigadeiro, e, portanto, servirá para resguardar a tipologia e espécies da flora local, bem como servir de abrigo para as diversas espécies da fauna. Além disso, por se tratar de uma área contígua, considera-se que a proposta da área feita em fragmento único, traga melhor qualidade ambiental do que dividir em duas porções de vegetação nativa, os quais poderiam sofrer com maior efeito de borda

e serem menos explorados por animais de médio e grande porte, entre outras mais.

Considerando-se as análises técnica e jurídica realizadas pelo órgão licenciador, infere-se que o presente processo se encontra apto à análise e deliberação da CPB. Ainda, considerando os aspectos técnicos descritos e analisados, bem como a inexistência de óbices jurídicos no cumprimento da Proposta de Compensação Florestal em tela, este Parecer sugere o deferimento da Proposta de Compensação Florestal apresentada pelo empreendedor nos termos do PECF analisado.

Acrescenta-se que caso aprovado, os termos postos no PECF e analisados neste parecer, constarão de Termo de Compromisso a ser assinado entre o empreendedor e a URA CM/FEAM, em prazo a ser acordado, dependente do resultado do processo de licenciamento, que definirá, ainda, a autorização para supressão da área. Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da Compensação Florestal em tela não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental.